


Orientações sobre o Acesso ao patrimônio Genético e Conhecimento Associado no IFMS e cadastro da Pesquisa no SisGen

**Informativo Propi
Nº 156**

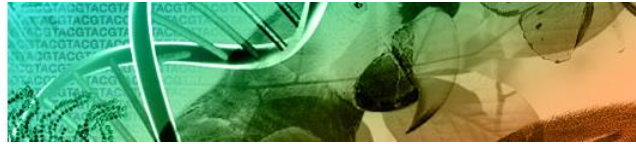
O Quê	<p>Todo pesquisador que, para execução de sua pesquisa, realiza acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, deve obrigatoriamente realizar o cadastro da pesquisa no SisGen – Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado. Esta obrigatoriedade decorre da Lei 13.123 de 20/05/2015, que revogou a Medida Provisória nº 2.186 de 23/08/2001.</p>
Quem	<p>Essas informações são destinadas a todos os servidores que realizam pesquisas no âmbito do IFMS, inclusive aquelas realizadas em cooperação com outras instituições e que venham realizar ou já realizaram pesquisas com acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado.</p>
Onde	<p>As orientações contidas nesse informativo deverão ser divulgadas em todos os <i>campi</i> do IFMS, e aplicadas a todas as pesquisas que se enquadrem nas situações dispostas neste informativo e legislações aplicáveis. Essas legislações são indicadas no campo de informações adicionais deste informativo.</p>
Quando	<p>O cadastro deve ser contínuo para todas as pesquisas que se enquadrem nessas condições a partir de agora.</p> <p>Para melhor esclarecimento sobre quando ocorre o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, reproduzimos o texto contido no site do Ministério do Meio Ambiente (MMA) (http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico):</p> <p>Patrimônio Genético</p> <p>Patrimônio Genético (PG) é o conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.) estejam eles vivos ou mortos. Também está contido em substâncias produzidas por eles como resinas, látex de plantas ou veneno de animais e substâncias químicas produzidas por microrganismos. O patrimônio genético está nos organismos que ocorrem de forma natural no Brasil, ou seja, de seres vivos nativos ou daqueles que adquiriram características específicas no território nacional.</p> <p>Acessar o patrimônio genético é, por exemplo, usar a informação contida nas amostras de plantas, animais, microrganismos ou substâncias deles derivadas para estudar do que são feitas, testar para que servem ou para desenvolver produto ou processo comercializável, como remédios, perfumes e cosméticos.</p> <p>Conhecimentos Tradicionais Associados</p> <p>Populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais tem sua existência baseada em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais. Ao longo de suas gerações estes povos e comunidades tem desempenhado um papel</p>

	<p>fundamental na proteção e manutenção da diversidade biológica. Pelo constante compartilhamento de saberes e experiências, eles adquirem e transferem através de gerações seus conhecimentos associados à biodiversidade, chamados de Conhecimento Tradicional Associado (CTA).</p> <p>Acessar um conhecimento tradicional associado é, por exemplo, fazer inventários dos usos tradicionais de plantas e animais feitos por povos indígenas e comunidades locais ou usar o CTA para estudar propriedades de plantas e animais ou ainda para desenvolver produtos alimentícios, cosméticos, fármacos ou industriais. Os conhecimentos das populações tradicionais são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 como patrimônio cultural brasileiro.</p> <p>A obtenção do Consentimento Prévio Informado (CPI) de detentores é o primeiro passo para solicitar a utilização de um conhecimento tradicional associado. No processo de obtenção, os detentores devem receber todas as informações relativas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico para que consentir ou negar a realização do acesso. O usuário deverá observar as diretrizes constantes na legislação para a obtenção do consentimento prévio informado, e respeitar as formas tradicionais de organização e representação de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional e o respectivo protocolo comunitário, quando houver.</p> <p>A comprovação de obtenção do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, por instrumentos como termo de consentimento prévio assinados por representantes da comunidade provedora; registro audiovisual do consentimento e adesão na forma prevista em protocolo comunitário, por exemplo.</p>
<p>Porquê</p>	<p>Sobre os motivos para a obrigatoriedade de informar as pesquisas realizadas com acesso ao PG e CTA, podemos destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ A repartição de benefícios provenientes da exploração econômica. Segue texto do MMA: <p>Repartição de Benefícios</p> <p>A Repartição de Benefícios (RB) consiste na divisão dos benefícios provenientes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado.</p> <p>De um lado dessa relação estão os usuários, que podem ser pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, indústrias dos setores de biotecnologia, de fármacos, de cosméticos, de defensivos agrícolas, entre outros.</p> <p>Do outro lado estão os detentores de conhecimentos tradicionais, no caso de acesso a CTA, ou a União, que representa os interesses da população brasileira sobre o patrimônio genético, que é um bem de uso comum do povo.</p> <p>A repartição de benefícios poderá ocorrer nas modalidades monetária e não monetária, sendo que a Lei estabelece delimita a negociação, o recolhimento e a aplicação de acordo com o tipo de acesso que deu origem ao produto pelo qual é devida a repartição (acesso a PG sem CTA; acesso a CTA de origem identificável; acesso a CTA de origem não identificável).</p>

	<p>A Repartição devida aos provedores de CTA é estabelecida em negociação por usuários e provedores, considerando também o Consentimento Prévio Informado obtido e, quando houver, o Protocolo Comunitário. Essa negociação resulta no Acordo de Repartição de Benefícios.</p> <p>Também existem algumas hipóteses em que os recursos da Repartição de Benefícios são destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), também criado pela Lei nº 13.123/2015, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.</p> <p>Enquadra-se nesse caso, por exemplo, a repartição de benefícios na modalidade monetária por exploração econômica de produto derivado de acesso a patrimônio genético. Para esse caso, o valor da repartição será o definido em Lei nº 13.123/2015 no montante de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.</p> <p>Os recursos depositados no Fundo serão geridos pelo Comitê Gestor do FNRB e destinados para a implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ O não conhecimento de pedidos de proteção de patentes pelo INPI, caso não seja informado o número do cadastro do SisGen. (http://www.inpi.gov.br/noticias/inpi-esclarece-exigencia-sobre-acesso-ao-patrimonio-genetico);⇒ A previsão de multas e outras sanções que poderão ser aplicadas à instituição ou pessoa natural que não regularizarem suas pesquisas. Essas multas, quando aplicadas à pessoa jurídica, podem variar de dez mil a dez milhões de reais. <p>IMPORTANTE: A MP 2.186/01 foi a primeira medida para regulamentar o dispositivo da Constituição Federal que trata sobre o assunto (Art. 225, §1º, inciso II/CF). Contudo, o acesso ao sistema criado para gerir essas informações (SisGen) só foi disponibilizado em 06/11/2017. Desta forma, a Lei concedeu o prazo de 1 ano, ou seja, até 05/11/2018 para que os pesquisadores cadastrem suas pesquisas que tiveram acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associadas realizadas anteriormente, sem que haja a aplicação de multas aos pesquisadores e instituições.</p>
<p>Como</p>	<p>Agora que você já sabe quando ocorre o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, saiba que apenas o pesquisador poderá cadastrar a pesquisa no SisGen, ou seja, primeiro o pesquisador deverá realizar seu cadastro pessoal na plataforma, e após deverá cadastrar a pesquisa e indicar a instituição (ou instituições) que está vinculado.</p> <p>Salienta-se que essa obrigação de cadastro das pesquisas deve ser uma atividade contínua. Assim, além de cadastrar as pesquisas que já foram realizadas nessas condições, todas as pesquisas que ainda serão realizadas deverão ser cadastradas.</p> <p>Existe ainda essa obrigatoriedade para aqueles que enviam amostras para outros países, seja para transferência de tecnologia ou apenas para realizar testes em outros laboratórios.</p> <p>Para entender como se realiza esse cadastro, o MMA elaborou uma cartilha com o passo a passo e poderá ser acessada por meio do link:</p>

	<p>http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen</p>  <p>Antes de utilizar o SisGen sugerimos a leitura do Manual do SisGen. Caso após a leitura ainda tenha dúvidas entre em contato pelo e-mail: sisgen@mma.gov.br</p> <p>O cadastro é simples, mas exige algumas informações como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como foi adquirido o material, devendo informar o CNPJ da empresa fornecedora e o número da nota fiscal. É importante guardar os comprovantes. • As pesquisas que utilizam amostras que tem origem em outros países não precisam ser cadastradas. • Quando existir várias pesquisas sendo realizadas com um táxon, pode ser realizado um cadastro apenas, devendo incluir os demais pesquisadores envolvidos. • Nas pesquisas realizadas por estudantes, o responsável será o professor orientador. • Caso o cadastro já tenha sido realizado por outra instituição parceira, o pesquisador do IFMS não precisará realizar novo cadastro, mas deverá comprovar o cadastro. <p>O setor responsável por orientações quanto ao cadastro no IFMS é a Diretoria de Pesquisa, pertencente à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Propi). Ressalta-se que a partir deste ano, os editais da Propi exigirão que as pesquisas que se enquadrem nessas condições deverão apresentar o cadastro, sob pena do pesquisador ficar pendente junto à Propi, sendo impedido de participar de outros editais até a resolução da mesma.</p> <p>As pesquisas que não forem cadastradas e vierem a ser multadas, o servidor poderá ser responsabilizado juntamente com a Instituição.</p>
<p>Quanto</p>	<p>Para as pesquisas já realizadas, não haverá custo algum se o cadastro for realizado até dia 05/11/2018. Após essa data, as pesquisas já realizadas e que tiveram seus resultados divulgados serão passíveis de multa pelo MMA. Desta forma, orientamos para que iniciem os cadastros das pesquisas quanto antes.</p>
<p>Informações Adicionais</p>	<p>Seguem os links para leitura de apoio:</p> <p>Constituição Federal (art. 225, §1º, inciso II e § 4º): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm</p> <p>Lei 13.123/15 – Regulamenta o disposto na Constituição: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm</p> <p>Decreto 8.772/16 – regulamenta a Lei 13.123/15: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm</p> <p>Site do Ministério do Meio Ambiente: http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen</p>

Site da Fiocruz com informações adicionais sobre o assunto: <https://portal.fiocruz.br/acao-patrimonio-genetico-e-ao-conhecimento-tradicional-associado> (indicamos acessarem apresentação sobre a nova Lei, conforme imagem abaixo)



Conheça mais

- Apresentação sobre a nova Legislação
- Procedimentos institucionais diante da

Legislação

- Íntegra da nova Lei da Biodiversidade
- Decreto 8.772, que regulamenta a Lei da

Links de vídeos explicativos:

<https://www.youtube.com/watch?v=j-EBvcVVieY> – sua pesquisa precisa de cadastro no SisGen? (Duração 2:47)

<https://www.youtube.com/watch?v=Q30PmP6GM9U&t=3s> – Novo Marco Legal da Biodiversidade – Minha pesquisa precisa de cadastro no SisGen? (Duração 31:21)

<https://www.youtube.com/watch?v=x6t4rXARkEs> - Lei da Biodiversidade e Plataforma SisGen: Como não ser multado. - Dra. Manuela da Silva (Fiocruz) (Duração 2:25:22)

As dúvidas deverão ser encaminhadas por e-mail para dirpe@ifms.edu.br.